



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.067, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 13/10/21

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 13.465/2017, EM ESPECIAL QUANTO ÀS MODALIDADES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E QUANTO AOS CRITÉRIOS DE RENDA PARA A FORMA SOCIAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Divino (MG), o Programa de Regularização Fundiária Urbana, que procederá de conformidade com a regulamentação e com os procedimentos discriminados na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, em imóveis de domínio municipal e em áreas devolutas ou sem título, e em áreas que sejam enquadráveis para o procedimento, conforme a Lei regente.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei poderá ser realizado diretamente pela Administração Municipal, com montagem de equipe especializada e especialmente disponibilizada para esta finalidade, a ser alocada em instalações que sejam especialmente equipadas para os serviços, ou poderá ser por serviços técnicos terceirizados a serem selecionados na forma legal, pela modalidade adequada aos fins.

**Art. 3º** De conformidade com o art. 13 da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, o Programa de Regularização Fundiária Urbana funcionará, no âmbito do Município de Divino, compreendendo as modalidades seguintes:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**II** - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 4º** Para efeito do enquadramento na modalidade do inciso I do artigo anterior, e para fins exclusivamente de regularização fundiária, considera-se de baixa renda, a família cuja renda bruta auferida mensalmente não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos, de conformidade com as informações demonstradas do interessado.

**Art. 5º** Para efeito do REURB-S, especificado no inciso I do art. 3º, os beneficiários enquadrados nas faixas de renda do art. 4º desta Lei serão isentos de custas e emolumentos dos seguintes atos registrares, entre outros:

**I** - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

**II** - o registro da legitimação fundiária;

**III** - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

**IV** - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

**V** - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

**VI** - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

**VII** - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

**VIII** - a obtenção de certidões para os atos previstos neste artigo.

**Art. 6º** Ato do Poder Executivo informará quais núcleos urbanos serão enquadrados como de Regularização Fundiária de Interesse Social e/ou Regularização Fundiária de Interesse Específico, na forma do regramento da espécie.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 7º** Ato do Poder Executivo regulamentará no que couber os procedimentos para implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana, de conformidade com as discriminações da Lei regente e as exigências da espécie.

**Art. 8º** Ato do Poder Executivo discriminará os serviços a serem demandados para a formalização dos procedimentos do REURB nas suas modalidades e as tarifas para o acesso aos serviços, seja por terceirizados ou pela gestão direta.

**Art. 9º** Ato do Poder Executivo disporá sobre situações pendentes ou para esclarecimento do regramento baixado, como nomeação de Comissões para a gestão ou fiscalização dos processos do REURB, e para suprir possíveis lacunas.

**Art. 10.** Eventuais pendências e esclarecimentos serão dirimidos em sede administrativa pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Divino.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da implementação do programa instituído por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 12.** Ficam revogadas disposições contrárias à presente lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino (MG), em **08** de **outubro** de 2021.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
*Prefeito Municipal*